

NORMAS DO CONCURSO

NOTA PREAMBULAR

Tendo presente que a atividade na praia, das Escolas de Surf a operar no concelho é uma realidade que importa ordenar, dado o grande crescimento que tem sofrido nos últimos anos;

Considerando que o elevado número de praticantes de *surf*, *bodyboard* e *stand up paddle* (SUP) na área de jurisdição no domínio da gestão das praias marítimas deste Município, bem como o interesse no seu ensino e aprendizagem, impõe estabelecimento de normativos adequados que contribuam para o incremento da segurança na orla marítima, tanto para os praticantes da modalidade como para os restantes utentes daquele espaço do Domínio Público Marítimo (DPM). Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a prática e o ensino de surf, bodyboard e SUP obedecem às regras e normas publicitadas pela Federação Portuguesa de Surf (FPS), entidade competente para dirigir técnica e disciplinarmente estas atividades nos termos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e respetiva regulamentação.

Assim, é implementada a presente regulamentação, promulgada através do presente Concurso, com o objetivo de regular a atividade desenvolvida na praia pelas Escolas de Surf, nas áreas de jurisdição no domínio da gestão das praias marítimas deste Município.

A atribuição das licenças subjacentes a este concurso obedece à lei em vigor, que têm aplicação imediata e direta, e, é de cumprimento obrigatório, pelos concorrentes e posteriores titulares das licenças.

CAPÍTULO I – DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º Objeto do concurso

1. O presente concurso visa a atribuição de duas licenças, para aulas de surf, bodyboard e stand up paddle (SUP), no areal da Praia da Nazaré;
2. A autorização para o exercício da atividade mencionada, consubstanciada na licença, obriga ao pleno respeito pela lei em vigor, e, pelas condições expressas na dita licença.

Artigo 2.º Atividades permitidas

As licenças a conceder, respeitam os fins anunciados neste concurso e, como tal, não permitem a prática de qualquer outra atividade.

Artigo 3.º Domínio público marítimo

Os titulares das licenças, terão de respeitar, cumprir e fazer cumprir, toda a legislação, regulamentação e condições impostas com a atribuição da licença, aplicável à atividade desenvolvida e ao local no qual a atividade é desenvolvida.

Artigo 4.º Quem pode ser concorrente

Podem ser concorrentes todas as pessoas singulares ou coletivas, detentores de personalidade e capacidade jurídicas, com a sua situação regularizada, em termos fiscais e contributivos, e que seja detentor de Certificado de reconhecimento do operador e dos treinadores pela Federação Portuguesa de Surf.

Artigo 5.º Documentos que acompanham as propostas

1 - Para efeitos de candidatura para atribuição de licença para aulas de surf, devem ser apresentados os seguintes documentos:

1. Formulário de candidatura ao concurso público, dirigido ao Presidente do Júri, impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal disponível no site www.cm-nazare.pt, devidamente preenchido;
2. Quando pessoa coletiva, certidão permanente válida ou o respetivo código; quando pessoa singular, cópia do cartão de cidadão.
3. Declaração das Finanças em como estão cumpridas todas as obrigações tributárias;
4. Declaração da Segurança Social em como estão cumpridas todas as obrigações legais;
5. Declaração de que a situação de permanência em Portugal está regularizada (quando aplicável);

2 - Deverão ainda obrigatoriamente ser apresentados:

- a) Licença para o exercício da atividade marítimo-turística nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 108/2009 de 15 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 95/2013 de 19 julho, emitida pelo Instituto de Turismo de Portugal, IP (RNAAT);
- b) Certificado de reconhecimento do operador e dos treinadores pela FPS;
- c) Declaração FPS com data de inscrição da escola na federação
- d) Cópia do certificado dos treinadores de desporto habilitados, nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto;
- e) Comprovativo da existência de seguro que cubra acidentes de instrutores, instruendos e terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas (Responsabilidade Civil e Acidentes Pessoais);
- f) Possuir um plano de emergência que, entre outros elementos, considerados pertinentes, deverá incluir:
 - I. Procedimento a adotar pela escola em situação de emergência;
 - II. Lista dos colaboradores da escola envolvidos em funções de direção e condução do treino;
 - III. Contatos da escola.
- g) Possuir mala de primeiros socorros no local da formação. O material constante na mala deverá estar dentro dos prazos de validade.

Artigo 6.º Local, prazo e modo de apresentação da candidatura

1. As candidaturas devem ser entregues no Gabinete de Relações Públicas (Receção) da Câmara Municipal da Nazaré, sito, na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré; telefone: 262 550 010; Horário de Funcionamento: 8:30H – 16:00H.
2. O prazo para apresentação de propostas é de 15 dias.
3. As propostas podem ser entregues até às 16:00 horas do último dia do prazo.
4. Cada proposta é entregue num único envelope fechado, contendo todos os documentos, no seu interior e a identificação do concorrente no seu rosto.
5. Na receção da proposta, será manuscrito a data hora da sua receção, no envelope recebido.

6. Será entregue um recibo de recebimento da proposta, com menção da data hora, da entrega realizada.

Artigo 7.º Admissão e exclusão de concorrentes

1. Serão admitidos os concorrentes que tenham apresentado a sua proposta de acordo com o previsto no presente concurso.
2. Serão excluídas as candidaturas, cujos candidatos:
 - a) Tenham entregue a candidatura fora do prazo fixado;
 - b) Tenham dívidas ao Município da Nazaré;
 - c) Tenham plano de pagamento de dívidas, ao Município da Nazaré, em incumprimento;
 - d) Não apresentem todos os documentos mencionados no artigo 5.º deste Programa de Concurso;
 - e) Apresentem documentos com validade expirada.

Artigo 8.º Critérios de classificação

Para atribuição das licenças nos termos do presente programa, são estabelecidos os seguintes critérios e respetivas ponderações, graduadas nos termos abaixo descritos:

I. Índice de Antiguidade (IA)

O IA Permite diferenciar os requerentes, privilegiando aqueles que desenvolvem a atividade de ensino de surf no local, licenciada há mais tempo. Este indicador é medido através da verificação dos seguintes comprovativos, por ordem decrescente de preponderância.

Grau de avaliação	Descrição
4	Concorrentes com mais de 10 anos de licença obtida para operar no concelho da Nazaré
3	Concorrentes com até 10 anos de licença obtida para operar no concelho da Nazaré
2	Concorrentes com até 6 anos de licença obtida para operar no concelho da Nazaré
1	Concorrentes com até 3 anos de licença obtida para operar no concelho da Nazaré

II. Índice de Residência (IR)

O IR pretende valorizar a proximidade da residência dos requerentes à área dominial de exercício da atividade, sendo considerado para tal o respetivo domicílio fiscal.

Deverão ser considerados 5 graus de proximidade, aplicados da seguinte forma:

Grau de avaliação	Descrição
4	Requerentes residentes nos concelhos do espaço de jurisdição desta Capitania
3	Requerentes residentes nos concelhos adjacentes
2	Requerentes residentes nos restantes concelhos do distrito do Leiria
1	Requerentes residentes fora dos concelhos do distrito do Leiria

III. Índice de Segurança (IS)

Este índice visa avaliar o requerente em termos da sua organização interna relativamente às matérias de emergência e segurança dos formandos. Deverão ser considerados 2 graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de avaliação	Descrição
2	O Requerente para além do plano de emergência e segurança, integra na sua estrutura, elemento (s) habilitado (s) com o Curso Suporte Básico de Vida
	O Requerente para além do plano de emergência e segurança, não integra na sua estrutura, elemento (s) habilitado (s) com o Curso Suporte Básico de Vida

IV. Classificação Final (CF)

A CF atribuída às escolas requerentes será o resultado da conjugação dos Índices de diferenciação e avaliação apresentados anteriormente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 0.60*IA + 0.30*IR + 0.10*IS$$

Artigo 9.º Título para a atividade

Será emitido alvará de licença, a cada concorrente, ordenado até à sexta posição (quatro já foram emitidas).

Artigo 10.º Pagamento de Taxas

As taxas serão pagas anualmente na Tesouraria da Câmara Municipal da Nazaré, mediante guia a emitir no Balcão Único.

CAPÍTULO II – DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Artigo 11.º Validade da Licença

A licença é provisória, terá a validade de quatro anos, fora da época balnear (1 de janeiro a 31 de maio e de 1 de outubro a 31 de dezembro, de cada ano civil) sujeita ao cumprimento da lei em vigor, à data da sua utilização.

Artigo 12.º Impedimentos

A Câmara Municipal de Nazaré reserva-se o direito de determinar a suspensão provisória da atividade licenciada, sempre que leve a cabo ações no âmbito das suas competências, sem que do facto decorra a obrigação de devolução de quaisquer quantias monetárias recebidas.

Artigo 13.º Composição do Júri

O júri que vai proceder a análise e avaliação das propostas será composto pelos seguintes elementos:

Presidente: Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues, Vereador

Vogal: Helena Isabel Custódio Pisco Pola Piló, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Vogal: Carla Teresa Luzindro Maurício, Técnica Superior – Gabinete de Pescas e Praia

Suplentes: Ricardo Mendes e Ricardo Caneco, Técnicos Superiores